



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI Nº 2943/2023, de 17 de Julho de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.817 em 19 de julho de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.376/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2943/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2817

Página 380, em 19/07/2023

Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), destinado à inclusão das seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 04	GABINETE DO PREFEITO		
04.001	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0006.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	2.500,00
04.003	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC		
14.422.0008.2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	200,00
TOTAL			2.700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 04	GABINETE DO PREFEITO		
04.001	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0006.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
12 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.500,00
04.003	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC		
14.422.0008.2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON		
49 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	200,00
TOTAL			2.700,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto a dotação orçamentária descrita no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar o seu atendimento, utilizando como recurso a anulação parcial remanescente das dotações orçamentárias descrita no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.872, de 19/12/2022.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2.838, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº 2875, de 21/12/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de julho de 2023

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2943/2023**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), destinado à inclusão das seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTES	VALOR
Órgão: 04	GABINETE DO PREFEITO		
04.001	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0006.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	2.500,00
04.003	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC		
14.422.0008.2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	200,00
TOTAL			2.700,00

Art. 2ºO recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTES	VALOR
Órgão: 04	GABINETE DO PREFEITO		
04.001	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0006.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
12 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.500,00
04.003	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC		
14.422.0008.2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON		
49 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	200,00
TOTAL			2.700,00

Art. 3ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto a dotação orçamentária descrita no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar o seu atendimento, utilizando como recurso a anulação parcial remanescente das dotações orçamentárias descrita no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.872, de 19/12/2022.

Art. 5ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2.838, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº 2875, de 21/12/2022.

Art. 6ºRevogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:3B470175

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2023. Edição 2817
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>